



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7397/2025

O Município de Taquara-RS comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de CREDENCIAMENTO de pessoas física(s) ou jurídica(s), para prestação de serviço de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, para os pacientes do Município, conforme Termo de referência em anexo e de acordo com valores praticados no mercado.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Art. 79, I (paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas), bem como das disposições previstas no Decreto Municipal nº 502/2021, aplicáveis ao procedimento.

As contratações oriundas do presente credenciamento apresentam fundamentação no Art. 74, IV da Lei 14.133/21.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br, no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações).

O presente credenciamento poderá ser efetuado por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, durante o período de 30 dias, **iniciando-se no dia 03 de março de 2026 às 08hs e 30min, com término no dia 02 de abril de 2026 às 23hs e 59min.**

Na ausência de interessados em determinado item, o respectivo prazo de inscrição será automaticamente prorrogado por 30 (trinta) dias, contados a partir de 03 de abril de 2026.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto a ser credenciado é a prestação de serviço de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, para os pacientes do Município, conforme Termo de referência em anexo e de acordo com valores praticados no mercado.

1.1.1. DO INSTRUTOR:

ITEM	CÓD.	ATIVIDADE	LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR HORA R\$	VALOR MENSAL APROX. P/ 52 horas R\$
------	------	-----------	---	-----------------------------	--------------------------	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

1	36127	Acupuntura	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	90,00	4.680,00
2	36128	Massoterapia	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	70,00	3.640,00
3	36129	Aromaterapia	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	70,00	3.640,00
4	36130	Auriculoterapia	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	70,00	3.640,00
5	36131	Yoga	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	70,00	3.640,00
6	36132	Naturopata	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	90,00	4.680,00

1.1.2. **DO OFICINEIRO:**

ITEM	CÓD	ATIVIDADE DE OFICINAS TERAPÊUTICAS	LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR HORA R\$	VALOR MENSAL APROX. P/ 52 horas R\$
7	36133	Oficina de Práticas Laborais / Geração de Renda - Horta / Jardinagem	CAPS e UBSs	12 horas	50,00	2.600,00
8	36133	Oficina de Práticas Laborais / Geração de Renda - Artesanato (para acompanhamento dos pacientes crônicos)	UBSs Centrais	12horas	50,00	2.600,00
9	36133	Oficina de Práticas	UBSs Interior	12horas	50,00	2.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

		Laborais / Geração de Renda - Artesanato (para acompanhame nto dos pacientes crônicos)				
10	36134	Oficina de Práticas Expressivas: Teatro (para treinamento de habilidades sociais dos pacientes com transtornos do neurodesenvol vimento (deficientes, autistas e ansiosos sociais)	A combinar com secretaria	12horas	50,00	2.600,00
11	36134	Oficina de Práticas Expressivas: Canto (para continuidade com o/a fonoaudióloga(a) no acompanhame nto dos pacientes crônicos com afasia	A combinar com secretaria	12horas	50,00	2.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

12	36135	Oficina de Práticas Corporais: Dança e Expressão Corporal	A combinar com secretaria	12horas	50,00	2.600,00
----	-------	--	---------------------------	---------	-------	----------

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no período de vigência do edital.

2.5. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

2.6. As condições de contratação são padronizadas, bem como definidos os valores das contratações, conforme descrito no item 1.

2.7. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.8. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

2.9. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

2.9.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.9.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.9.3. Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

2.9.4. Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

2.9.5. Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.10. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do site indicado no item 2.2., acompanhada de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.11. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:

3.1.1. As pessoas jurídicas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1.1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

3.1.1.2. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

3.1.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

3.1.1.5. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

3.1.1.6. Certidão negativa de débito com o FGTS;

3.1.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.1.1.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.1.1.9. Comprovação do vínculo que o(s) instrutor(es) e/ou oficineiro(s) detém(êm) com a empresa licitante;

3.1.1.10. Indicação, se for o caso, do(s) **INSTRUTOR(ES)** que prestará(ão) o serviço, com os seguintes documentos:

- a) Profissional com nível superior reconhecido pelo MEC, na área da saúde;
- b) Curso em Terapias Alternativas e Complementares, com carga horária mínima de 360 horas para acupuntura e naturopata e 100 horas para demais práticas, realizado em por instituições reconhecidas públicas ou privadas ou ainda por entidades de classe e conselho profissional;
- c) Registro no Conselho Regional respectivo compatível com a tabela SIGTAP.;
- d) Experiência mínima comprovada de 6 meses de atuação na área pretendida, através de contratos, notas fiscais etc.

3.1.1.11. Indicação, se for o caso, do(s) **OFICINEIRO(S)** que prestará(ão) o serviço, com os seguintes documentos:

- a) Certificado/ Diploma de nível Médio no mínimo;
- b) Conhecimento e experiência comprovada em oficinas terapêuticas (contratos, notas fiscais etc);
- c) Certificado de cursos livres, oficinas, formação técnica ou outra capacitação nas áreas de horta/jardinagem, artesanato, canto, teatro, dança e expressão corporal, compatível com com a atividade pretendida;
- d) Experiência mínima comprovada de 6 meses de atuação na área pretendida, através de contratos, notas fiscais etc.

3.1.1.12. Requerimento de credenciamento, conforme ANEXO I deste edital, contendo as seguintes informações:

- a) Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens deste Credenciamento;
- b) Declaração de capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, na forma do presente credenciamento;

3.1.1.13. Declaração Unificada, conforme modelo constante no ANEXO II;

3.2. **DA HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:**

3.2.1. As pessoas físicas interessadas em participar do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2.2. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

3.2.3.1. Para o caso de **INSTRUTOR(ES)**, os seguintes documentos:

- a) Profissional com nível superior reconhecido pelo MEC, na área da saúde;
- b) Curso em Terapias Alternativas e Complementares, com carga horária mínima de 360 horas para acupuntura e naturopata e 100 horas para demais práticas, realizado em por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

instituições reconhecidas públicas ou privadas ou ainda por entidades de classe e conselho profissional;

- c) Registro no Conselho Regional respectivo compatível com a tabela SIGTAP.;
- d) Experiência mínima comprovada de 6 meses de atuação na área pretendida, através de contratos, notas fiscais etc.

3.2.3.2. Para o caso de **OFICINEIRO(S)**, os seguintes documentos:

- a) Certificado/ Diploma de nível Médio no mínimo;
- b) Conhecimento e experiência comprovada em oficinas terapêuticas (contratos, notas fiscais etc);
- c) Certificado de cursos livres, oficinas, formação técnica ou outra capacitação nas áreas de horta/jardinagem, artesanato, canto, teatro, dança e expressão corporal, compatível com com a atividade pretendida;
- d) Experiência mínima comprovada de 6 meses de atuação na área pretendida, através de contratos, notas fiscais etc.

3.2.3. Requerimento de credenciamento, conforme ANEXO I deste edital, contendo as seguintes informações:

- a) Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens deste Credenciamento;
- b) Declaração de capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, na forma do presente credenciamento;

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração ou pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5. DA EXECUÇÃO

5.2. O teto máximo mensal será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5.3. Os agendamentos serão efetuados de acordo com os encaminhamentos dos pacientes pela Secretaria de Saúde, mediante autorização específica.

5.4. As atividades desenvolvidas pelos oficinairos/instrutores de Práticas Integrativas e Complementares - PICS serão desenvolvidas nos espaços de acolhimento da Secretaria de Saúde ou nos locais determinados por ela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 5.5. O(a) CREDENCIADO(A) deverá organizar o atendimento e fornecer cronograma de atividades e horários de atendimento, que deverá ser homologado pela Secretaria de Saúde, através de servidor(es) designado(s) como fiscal(is).
- 5.6. O cronograma poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.7. A prestação dos serviços se dará de forma **presencial**.
- 5.8. Em casos excepcionais, devido a pandemias, epidemias, ou eventos adversos, o(a) CREDENCIADO(A) poderá apresentar uma forma de realizar as atividades online, desde que aprovado pela Secretaria de Saúde.
- 5.9. Não ocorrendo a prestação dos serviços, a Secretaria de Saúde reserva-se o direito de suspender o CREDENCIAMENTO, bem como o pagamento.
- 5.10. Caso as atividades sejam suprimidas/substituídas por atividades realizadas online, e não ocorra a adesão de todos os usuários/alunos, o cronograma poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, mediante acordo entre as partes, podendo ainda haver supressão no valor a ser pago, de acordo com a diminuição do serviço prestado.**
- 5.11. O interessado(a) poderá CREDENCIAR-SE em um ou mais dos atendimentos descritos acima, desde que comprovada a habilitação/pré-requisitos.
- 5.12. É vedada por parte do(A) CREDENCIADO(A) a cobrança de qualquer valor dos pacientes.**
- 5.13. Todas e quaisquer taxas e impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que venham a incidir no objeto do Termo de Credenciamento são de responsabilidade da empresa ou pessoa física CREDENCIADO(A).
- 5.14. Os serviços não poderão ser terceirizados/subcontratados.**
- 5.15. O(A) CREDENCIADO(A) deverá **enviar até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o relatório com o nome dos pacientes atendidos acompanhado da nota fiscal**, para conferência e para que a Secretaria de Saúde autorize o pagamento
- 5.16. Os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital e aceitarem as normas operacionais do Município de Taquara firmarão com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, com vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contanto que seja do interesse da Administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses e caso não seja denunciado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.17. Ocorrendo prorrogação de prazo, o valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preço para o Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.18. O(a) proponente que vier a ser CREDENCIADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 5.19. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

5.20. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.21. É **vedado**:

5.21.3. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.21.4. a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.22. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.23. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.24. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

6. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2. O interessado(a) poderá CREDENCIAR-SE em um ou mais dos atendimentos descritos acima, desde que comprovada a habilitação/pré-requisitos.

6.3. Os serviços serão prestados pelo credenciado, no local indicado pelo Município, com pessoal e material próprios, sendo sua a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

6.4. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a contratação é paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6.4.1. Conforme art. 79, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Assim, resta estabelecido como critério objetivo de distribuição de demanda o critério de **pontuação**.

6.5. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

6.5.1. A distribuição da demanda entre os profissionais credenciados para a prestação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PiCS), observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, em consonância com os princípios da isonomia, transparência, eficiência e economicidade, bem como com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 145/2015 – Plenário.

6.5.2. Os serviços serão executados na forma de oficinas, atividades coletivas ou práticas orientadas, em locais, datas e horários definidos pelo Município, não havendo encaminhamento individualizado de pacientes.

6.5.3. O credenciamento será realizado por período previamente definido no instrumento convocatório, sendo que a distribuição da demanda somente ocorrerá após o encerramento formal do período de credenciamento, mediante publicação da relação definitiva dos credenciados aptos.

6.6. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

6.6.1. O período de credenciamento será de 30 (trinta) dias. A fixação de prazos para o credenciamento de interessados na prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PiCS) justifica-se pelas peculiaridades do serviço, que é continuado, personalizado e baseado no vínculo terapêutico estabelecido entre profissional e paciente, essencial para a efetividade do cuidado; a admissão contínua e indiscriminada de novos prestadores pode comprometer a organização do atendimento, a continuidade do tratamento e o planejamento da gestão, razão pela qual a definição de prazos assegura maior eficiência administrativa, previsibilidade operacional e adequada organização do serviço, sem prejuízo da isonomia, uma vez que o credenciamento poderá ser reaberto periodicamente, com ampla publicidade.

6.6.2. Distribuição das oficinas, atividades e cargas horárias será realizada por sistema de pontuação, de caráter exclusivamente organizacional, com a finalidade de promover a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados habilitados, não configurando classificação, seleção, competição, ranqueamento ou exclusão de credenciados.

6.6.3. A pontuação para fins de distribuição da demanda será atribuída individualmente por prática, considerando exclusivamente critérios objetivos e comprováveis, diretamente relacionados à PiCS para a qual o credenciado estiver habilitado, conforme segue:

- a) Tempo de experiência comprovada na prática específica, entendido como o período de efetivo exercício profissional, conforme o caso, comprovado por documentação idônea;
- b) Cursos, capacitações ou formações na prática específica, comprovados por certificados emitidos por instituições reconhecidas, admitida a soma da carga horária de dois ou mais certificados para fins de pontuação, desde que todos sejam diretamente relacionados à PiCS credenciada.

6.6.4. TABELA DE PONTUAÇÃO - PiCS

- a) Tempo de experiência comprovada na prática específica:

Experiência profissional	Pontuação
Até 2 (dois) anos	1 (um) ponto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

De 2 (dois) a 5 (cinco) anos **2 (dois) pontos**

Acima de 5 (cinco) anos **3 (três) pontos**

b) Cursos, capacitações ou formações na prática específica;

b1) Para fins de pontuação, será considerada a carga horária total, resultante da soma de um ou mais certificados, desde que cada certificado esteja diretamente relacionado à prática credenciada, observadas as seguintes faixas:

Carga horária total comprovada

Pontuação

Carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas

1 (um) ponto

Carga horária total mínima de 80 (oitenta) horas

2 (dois) pontos

Carga horária total mínima de 120 (cento e vinte) horas ou mais

3 (três) pontos

6.7. Pontuação máxima total por prática credenciada: 6 (seis) pontos

6.7.1. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

6.7.1.1. Somente após o encerramento formal do período de credenciamento, a Administração procederá à distribuição das oficinas, atividades e cargas horárias, observando a ordem decrescente da pontuação total obtida, assegurada a alternância entre os credenciados com pontuação equivalente, de modo a evitar concentração indevida da execução dos serviços.

6.7.1.2. Para cada oficina, a Administração fará a convocação do profissional, conforme a lista de classificação.

6.7.1.3. Após a realização da oficina no período definido pela administração, o profissional designado passará para o final da lista de classificados.

6.7.1.4. A cada nova oficina que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os profissionais credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação indicada no item 8.1.;

6.7.1.5. Para a convocação, o proponente será devidamente oficiado.

6.7.1.6. Caso o profissional credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

6.7.1.7. O Município de Taquara reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.7.1.8. Em caso de descumprimento contratual, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 155 e seguintes:

a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;

b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.8. Todas e quaisquer taxas e impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que venham a incidir no objeto do Termo são de responsabilidade da empresa ou pessoa física CREDENCIADO(A).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 6.9. Os serviços não poderão ser terceirizados/subcontratados.
- 6.10. O(A) CREDENCIADO(A) **deverá enviar até o quinto dia do mês subsequente ao vencido**, o relatório com o nome dos pacientes atendidos acompanhado da nota fiscal, para conferência e para que a Secretaria de Saúde autorize o pagamento.
- 6.11. Ocorrendo prorrogação de prazo, o valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preço para o Consumidor Amplo - IPCA.
- 6.12. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.
- 6.13. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.
- 6.14. O(a) proponente que vier a ser CREDENCIADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 6.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 6.16. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. DOS RECURSOS:

- 7.4. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 7.5. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
- 7.5.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 7.5.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.5.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 7.5.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 7.5.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.4. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.5. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

9.4. O teto máximo mensal será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

9.5. O(A) CREDENCIADO(A) deverá enviar até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o relatório com o nome dos pacientes atendidos acompanhado da nota fiscal, para conferência e para que a Secretaria de Saúde autorize o pagamento.

9.6. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em um prazo de **até 30 dias**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do recebedor, comprovando a execução nas condições estabelecidas neste termo de referência.

9.7. A Nota Fiscal emitida pelo(a) CREDENCIADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.8. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido, se houver.

9.9. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

9.10. Ocorrendo prorrogação de vigência, o valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preço para o Consumidor Amplo - IPCA.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.4. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

2026/505 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

08.01.10.301.0013.2049 - Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde

3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1002040 - ASPS

3.3.90.36.06.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

2026/506 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

08.01.10.301.0013.2049 - Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1600 - Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Federal - Bloco de Manutenção
0000450 - Custeio - Atenção Básica
3.3.90.36.06.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

2026/508 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

08.01.10.301.0013.2049 - Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual
0000422 - Saúde Mental
3.3.90.36.06.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.4. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a. advertência;
- b. multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c. impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1. do presente credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.6. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.7. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

11.8. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.4. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Cidadania.

12.8. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 14h, na Rua Nelson Renck, nº 2957, Centro, Taquara/RS, no setor de Abastecimentos e Licitações.

12.9. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

12.10. Fica eleito o Foro da comarca Taquara - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Taquara, 26 de fevereiro de 2026.

SIRLEI TERESINHA
BERNARDES DA
SILVEIRA:38316340097

Assinado de forma digital por SIRLEI
TERESINHA BERNARDES DA
SILVEIRA:38316340097
Dados: 2026.03.02 09:51:49 -03'00'

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos
pela Procuradoria do Município de Taquara/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONES:

E-MAIL:

A Empresa XXXX/Nome pessoa física XXX, INSCRITA no CNPJ sob nº/inscrita no CPF sob nº, vem apresentar proposta para os seguintes itens:

Item	Nome do profissional que irá prestar o serviço	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

Local, data.

Empresa XX CNPJ XXX/Nome XX CPF XXX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa a Rua _____ na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem DECLARAR:

- a) Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- b) Declaro que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO);
- c) Declaro que disponibilizo os equipamentos, instalações e equipe técnica necessária para execução do serviço (QUANDO FOR O CASO);
- d) Declaro que não possuo sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- e) Declaro que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO);
- f) Declaro que tomei conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusas todas as despesas necessárias na execução dos serviços;
- g) Declaro, sob as penas da lei, para fins legais, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Taquara/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercestes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos;
- h) Declaro, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública e que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

Cidade, _____, _____, 2026.

Empresa XX
CNPJ.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

Chamamento Público/Credenciamento: 002/2026

Processo Administrativo: 7397/2025

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 97761407000173, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP. 95.600-066, Fone (51) 3541-9200 Endereço Eletrônico gabinete@taquara.rs.gov.br, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, doravante denominado CREDENCIANTE, **EMPRESA/PESSOA FÍSICA** com sede/residente na ..., ° ..., bairro ..., em ..., na cidade de ..., inscrita(o) no CNPJ sob o n.º .../inscrita(o) no CPF sob o n.º, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 nos termos do art: 79, I, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviço de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, para os pacientes do Município, conforme Termo de referência em anexo e de acordo com valores praticados no mercado, de acordo com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2026, pelo CREDENCIADO conforme Processo Administrativo n.º 7397/2025.**

1.2. A contratação dos serviços a serem executados ocorrerá de acordo com as informações/tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. DO INSTRUTOR:

1.3.1. MODALIDADE: Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da Secretaria de Saúde.

ITEM	CÓD.	ATIVIDADE	LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR HORA R\$	VALOR MENSAL APROX. P/ 52 horas R\$
1	36127	Acupuntura	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	90,00	4.680,00
2	36128	Massoterapia	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	70,00	3.640,00
3	36129	Aromaterapia	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	70,00	3.640,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

4	36130	Auriculoterapia	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	70,00	3.640,00
5	36131	Yoga	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	70,00	3.640,00
6	36132	Naturopata	A combinar c/ a secretaria.	12 horas	90,00	4.680,00

1.3.2. **O deslocamento até o local das atividades é de responsabilidade do instrutor credenciado.**

1.4. **DO OFICINEIRO:**

1.4.1. MODALIDADE: atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da Secretaria de Saúde.

ITEM	CÓD	ATIVIDADE DE OFICINAS TERAPÊUTICAS	LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR HORA R\$	VALOR MENSAL APROX. P/ 52 horas R\$
7	36133	Oficina de Práticas Laborais / Geração de Renda - Horta / Jardinagem	CAPS e UBSs	12 horas	50,00	2.600,00
8	36133	Oficina de Práticas Laborais / Geração de Renda - Artesanato (para acompanhamento dos pacientes crônicos)	UBSs Centrais	12horas	50,00	2.600,00
9	36133	Oficina de Práticas Laborais / Geração de	UBSs Interior	12horas	50,00	2.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

		Renda - Artesanato (para acompanhame nto dos pacientes crônicos)				
10	36134	Oficina de Práticas Expressivas: Teatro (para treinamento de habilidades sociais dos pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento (deficientes, autistas e ansiosos sociais)	A combinar com secretaria	12horas	50,00	2.600,00
11	36134	Oficina de Práticas Expressivas: Canto (para continuidade com o/a fonoaudióloga(a) no acompanhamento dos pacientes crônicos com afasia	A combinar com secretaria	12horas	50,00	2.600,00
12	36135	Oficina de Práticas	A combinar	12horas	50,00	2.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

		Corporais: Dança Expressão Corporal	e	com secretaria			
--	--	---	---	----------------	--	--	--

1.4.2. O deslocamento até o local das atividades é de responsabilidade do oficinheiro credenciado.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de XXX, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O teto máximo mensal será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.2. O(A) CREDENCIADO(A) deverá enviar até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o relatório com o nome dos pacientes atendidos acompanhado da nota fiscal, para conferência e para que a Secretaria de Saúde autorize o pagamento.

3.3. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em um prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do recebedor, comprovando a execução nas condições estabelecidas neste termo de referência.

3.4. A Nota Fiscal emitida pelo(a) CREDENCIADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido, se houver.

3.6. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

3.7. Ocorrendo prorrogação de vigência, o valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preço para o Consumidor Amplo – IPCA.

3.8. Caso as atividades sejam suprimidas/ substituídas por atividades realizadas online, e não ocorra a adesão de todos os usuários/alunos, o cronograma poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, mediante acordo entre as partes, podendo ainda haver supressão no valor a ser pago, de acordo com a diminuição do serviço prestado.

3.9. Não ocorrendo a prestação dos serviços, a Secretaria de Saúde reserva-se o direito de suspender o CREDENCIAMENTO, bem como o pagamento.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O dispêndio financeiro decorrente desta contratação decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

2026/505 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

08.01.10.301.0013.2049 - Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos
1002040 - ASPS
3.3.90.36.06.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

2026/506 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

08.01.10.301.0013.2049 - Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1600 - Transf. Fundo a Fundo SUS Gov. Federal - Bloco de Manutenção
0000450 - Custeio - Atenção Básica
3.3.90.36.06.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

2026/508 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

08.01.10.301.0013.2049 - Ações e Serviços da Atenção Primária à Saúde
3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1621 - Transf Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov Estadual
0000422 - Saúde Mental
3.3.90.36.06.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O teto máximo mensal será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- 5.2. Os agendamentos serão efetuados de acordo com os encaminhamentos dos pacientes pela Secretaria de Saúde, mediante autorização específica.
- 5.3. As atividades desenvolvidas pelos oficinairos/ instrutores de Práticas Integrativas e Complementares – PICS serão desenvolvidas nos espaços de acolhimento da Secretaria de Saúde ou nos locais determinados por ela.
- 5.4. O(a) CREDENCIADO(A) deverá organizar o atendimento e fornecer cronograma de atividades e horários de atendimento, que deverá ser homologado pela Secretaria de Saúde, através de servidor(es) designado(s) como fiscal(is).
- 5.5. O cronograma poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 5.6. A prestação dos serviços se dará de forma presencial.
- 5.7. Em casos excepcionais, devido a pandemias, epidemias, ou eventos adversos, o(a) CREDENCIADO(A) poderá apresentar uma forma de realizar as atividades online, desde que aprovado pela Secretaria de Saúde.
- 5.8. Não ocorrendo a prestação dos serviços, a Secretaria de Saúde reserva-se o direito de suspender o CREDENCIAMENTO, bem como o pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 5.9. Caso as atividades sejam suprimidas/substituídas por atividades realizadas online, e não ocorra a adesão de todos os usuários/alunos, o cronograma poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, mediante acordo entre as partes, podendo ainda haver supressão no valor a ser pago, de acordo com a diminuição do serviço prestado.
- 5.10. O interessado(a) poderá CREDENCIAR-SE em um ou mais dos atendimentos descritos acima, desde que comprovada a habilitação/pré-requisitos.
- 5.11. É vedada por parte do(A) CREDENCIADO(A) a cobrança de qualquer valor dos pacientes.
- 5.12. Todas e quaisquer taxas e impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que venham a incidir no objeto deste Termo são de responsabilidade da empresa ou pessoa física CREDENCIADO(A).
- 5.13. Os serviços não poderão ser terceirizados/subcontratados.
- 5.14. O(A) CREDENCIADO(A) deverá enviar até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o relatório com o nome dos pacientes atendidos acompanhado da nota fiscal, para conferência e para que a Secretaria de Saúde autorize o pagamento
- 5.15. Os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital e aceitarem as normas operacionais do Município de Taquara firmarão com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, com vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contanto que seja do interesse da Administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses e caso não seja denunciado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 5.16. Ocorrendo prorrogação de prazo, o valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preço para o Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.17. O(a) proponente que vier a ser CREDENCIADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
- 5.18. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.
- 5.19. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.20. É vedado:
- 5.21. o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.22. a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

5.23. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.24. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.25. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

6. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.11. O interessado(a) poderá CREDENCIAR-SE em um ou mais dos atendimentos descritos acima, desde que comprovada a habilitação/pré-requisitos.

12.12. Os serviços serão prestados pelo credenciado, no local indicado pelo Município, com pessoal e material próprios, sendo sua a responsabilidade exclusiva e integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou qualquer outra esfera do setor público.

12.13. O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a contratação é paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

12.14. Conforme art. 79, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Assim, resta estabelecido como critério objetivo de distribuição de demanda o critério de **pontuação**.

12.15. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

12.15.1. A distribuição da demanda entre os profissionais credenciados para a prestação dos serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PiCS), observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, em consonância com os princípios da isonomia, transparência, eficiência e economicidade, bem como com o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 145/2015 – Plenário.

12.15.2. Os serviços serão executados na forma de oficinas, atividades coletivas ou práticas orientadas, em locais, datas e horários definidos pelo Município, não havendo encaminhamento individualizado de pacientes.

12.15.3. O credenciamento será realizado por período previamente definido no instrumento convocatório, sendo que a distribuição da demanda somente ocorrerá após o encerramento formal do período de credenciamento, mediante publicação da relação definitiva dos credenciados aptos.

12.16. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

12.16.1. O período de credenciamento será de 30 (trinta) dias. A fixação de prazos para o credenciamento de interessados na prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) justifica-se pelas peculiaridades do serviço, que é continuado, personalizado e baseado no vínculo terapêutico estabelecido entre profissional e paciente, essencial para a efetividade do cuidado; a admissão contínua e indiscriminada de novos prestadores pode comprometer a organização do atendimento, a continuidade do tratamento e o planejamento da gestão, razão pela qual a definição de prazos assegura maior eficiência administrativa, previsibilidade operacional e adequada organização do serviço, sem prejuízo da isonomia, uma vez que o credenciamento poderá ser reaberto periodicamente, com ampla publicidade.

12.16.2. Distribuição das oficinas, atividades e cargas horárias será realizada por sistema de pontuação, de caráter exclusivamente organizacional, com a finalidade de promover a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados habilitados, não configurando classificação, seleção, competição, ranqueamento ou exclusão de credenciados.

12.16.3. A pontuação para fins de distribuição da demanda será atribuída individualmente por prática, considerando exclusivamente critérios objetivos e comprováveis, diretamente relacionados à PICS para a qual o credenciado estiver habilitado, conforme segue:

- c) Tempo de experiência comprovada na prática específica, entendido como o período de efetivo exercício profissional, conforme o caso, comprovado por documentação idônea;
- d) Cursos, capacitações ou formações na prática específica, comprovados por certificados emitidos por instituições reconhecidas, admitida a soma da carga horária de dois ou mais certificados para fins de pontuação, desde que todos sejam diretamente relacionados à PICS credenciada.

12.16.4. TABELA DE PONTUAÇÃO - PICS

- a) Tempo de experiência comprovada na prática específica:

Experiência profissional	Pontuação
Até 2 (dois) anos	1 (um) ponto
De 2 (dois) a 5 (cinco) anos	2 (dois) pontos
Acima de 5 (cinco) anos	3 (três) pontos

- b) Cursos, capacitações ou formações na prática específica.

- b1) Para fins de pontuação, será considerada a carga horária total, resultante da soma de um ou mais certificados, desde que cada certificado esteja diretamente relacionado à prática credenciada, observadas as seguintes faixas:

Carga horária total comprovada	Pontuação
Carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas	1 (um) ponto
Carga horária total mínima de 80 (oitenta) horas	2 (dois) pontos
Carga horária total mínima de 120 (cento e vinte) horas ou mais	3 (três) pontos

12.17. Pontuação máxima total por prática credenciada: 6 (seis) pontos



12.17.1. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

12.17.1.1. Somente após o encerramento formal do período de credenciamento, a Administração procederá à distribuição das oficinas, atividades e cargas horárias, observando a ordem decrescente da pontuação total obtida, assegurada a alternância entre os credenciados com pontuação equivalente, de modo a evitar concentração indevida da execução dos serviços.

12.17.1.2. Para cada oficina, a Administração fará a convocação do profissional, conforme a lista de classificação.

12.17.1.3. Após a realização da oficina no período definido pela administração, o profissional designado passará para o final da lista de classificados.

12.17.1.4. A cada nova oficina que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os profissionais credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação indicada no item 8.1.;

12.17.1.5. Para a convocação, o proponente será devidamente oficiado.

12.17.1.6. Caso o profissional credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

12.17.1.7. O Município de Taquara reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.17.1.8. Em caso de descumprimento contratual, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 155 e seguintes:

- c) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- d) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.18. É vedada por parte do(A) CREDENCIADO(A) a cobrança de qualquer valor dos pacientes.

12.19. Todas e quaisquer taxas e impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que venham a incidir no objeto do Termo são de responsabilidade da empresa ou pessoa física CREDENCIADO(A).

12.20. Os serviços não poderão ser terceirizados/subcontratados.

12.21. O(A) CREDENCIADO(A) **deverá enviar até o quinto dia do mês subsequente ao vencido**, o relatório com o nome dos pacientes atendidos acompanhado da nota fiscal, para conferência e para que a Secretaria de Saúde autorize o pagamento.

12.22. Ocorrendo prorrogação de prazo, o valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preço para o Consumidor Amplo – IPCA.

12.23. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos.

12.24. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

12.25. O(a) proponente que vier a ser CREDENCIADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.26. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

12.27. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização na execução dos serviços será realizada pela Equipe Multidisciplinar e Coordenação em Saúde Mental desta Secretaria

7.2. Como responsáveis pela fiscalização da contratação ficam designados os servidores:

7.3. Kleber Gustavo T. Giordani – Matrícula 17373; Amanda R. Baptista – Matrícula 19214 e Najara G.B. Borges – Matrícula 19222.

8. DA RESCISÃO

8.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a. pela ocorrência de seu termo final;
- b. por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c. por acordo entre as partes;
- d. unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. DO MUNICÍPIO:

9.1.1. Proceder ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que o (a) CREDENCIADO(A) cumpra com todas as exigências previstas neste TR;

9.1.2. Dar ao CREDENCIADO(A) as condições necessárias a regular execução do

9.1.3. atendimento;

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o solicitado neste Termo de Referência.

9.2. DO(A) CREDENCIADO(A):

9.2.1. O(A) CREDENCIADO(A) tem a obrigação de realizar os serviços solicitados previsto neste Termo de Referência após autorização feita pela Secretaria de Saúde, a qual poderá se dar por e-mail, mensagem de WhatsApp, ou qualquer outra forma apta para notificar o(a)CREDENCIADO(A).

9.2.2. Arcar com todas as despesas dos serviços adjudicados.

9.2.3. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Termo.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Taquara, XX de XXX de 2026.

Município

Empresa Credenciada

Testemunha

Testemunha